PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.133, DE 03 DE JUNHO DE 2026.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IACAM – INSTITUTO ARTÍSTICO E CULTURAL ARTE MAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei n° 97/2026, de autoria do Vereador Gilson Nagrin).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica declarada de utilidade pública o IACAM – INSTITUTO ARTÍSTICO E CULTURAL ARTE MAIS.
Parágrafo único. O IACAM – INSTITUTO ARTÍSTICO E CULTURAL ARTE MAIS, de que trata o "caput" deste artigo, está regularmente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 49.569.702/0001-80.
Art. 2° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 03 de junho de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de junho de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Errata da publicação da Lei nº 7.144, de 07 de julho de 2026, publicada no Jornal Tribuna do Norte na edição de 14 de julho de 2026, página 11. Onde se lê " 07 de abril de 2026" leia-se "07 de julho de 2026"

Errata da publicação da Lei nº 7.150, de 15 de julho de 2026, publicada no Jornal Tribuna do Norte na edição de 16 de julho de 2026, página 9. Onde se lê " 15 de junho de 2026" leia-se "15 de julho de 2026"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.136, DE 22 DE JUNHO DE 2026.
INSTITUI O "DIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL".
(Projeto de Lei n° 89/2026, de autoria do Vereador Gilson Nagrin).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o "Dia das Pessoas com Deficiência Visual", a ser comemorado anualmente em 13 de dezembro.
Art. 2º O Dia das Pessoas com Deficiência Visual tem como objetivos:
I – promover a inclusão social, a autonomia e os direitos das pessoas cegas e com baixa visão;
II – estimular atividades educativas sobre acessibilidade, prevenção, reabilitação e convivência com a deficiência visual;
III – dar visibilidade às políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência visual;
IV – fomentar parcerias entre o Poder Público, entidades representativas, instituições de ensino, empresas e sociedade civil;
V – conscientizar a população sobre o respeito, a acessibilidade universal e o combate à discriminação.
Art. 3º No período alusivo à data, poderão ser realizadas ações de prevenção, bem como campanhas de conscientização e de inclusão, palestras, debates, atividades culturas.
Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.340, de 03 de novembro de 2005.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 22 de junho de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Magda Félix Pereira Alves
Secretária Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de junho de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Republica a Lei nº 7.057, de 29/12/2025.
LEI Nº 7.057, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
Institui o Plano de Parcelamento Incentivado (PPI) dos Débitos Tributários e não Tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Plano de Parcelamento Incentivado (PPI) de débitos tributários e não tributários, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2025, desde que preenchidos os requisitos da presente Lei.
Parágrafo único. Os débitos vencidos das pessoas físicas e jurídicas, tributários e não tributários, acrescidos dos encargos legais (juros, multas e atualização monetária), inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e não-tributárias acessórias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, poderão ser parcelados, a critério da autoridade fazendária competente, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Lei.
Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se à totalidade dos débitos tributários e não tributários da pessoa física ou jurídica, constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta contra o Município de Pindamonhangaba ou em mandados de segurança, desde que previamente haja desistência da ação pelo Autor ou do mandado de segurança pelo impetrante.
§1º A desistência de que trata o "caput", deverá ser comprovada mediante protocolo da petição judicial de desistência e declaração do Impetrante ou do Autor da ação ou do seu representante legal, se o Autor da ação for pessoa jurídica, de renúncia aos direitos sob os quais se funda a ação ou o mandado de segurança.
§2º Em fase de execução fiscal já ajuizada, desde que o Executado promova previamente a desistência de quaisquer defesas, inclusive embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade, mandados de segurança e demais ações, comprovada mediante protocolo da petição judicial de desistência e declaração do Impetrante ou do Executado ou de seu representante legal.
§3º Se o Executado for pessoa jurídica, a desistência se dará na forma de renúncia aos direitos sob os quais se fundam suas defesas, ações e mandados de segurança, inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, fundamentado em lei diversa à presente, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.
Art. 3° Poderão ser objeto de parcelamento, com base nesta lei, os créditos referentes ao imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), as Taxas previstas no Código Tributário Municipal e os créditos não tributários, vencidos e não pagos.
Parágrafo único. A adesão ao parcelamento previsto nesta Lei implica, por parte do contribuinte ou responsável, confissão irretratável e irrevogável, na forma da lei civil.
Art. 4º A adesão ao parcelamento disposto nesta lei, dar-se-á da seguinte forma:
I – Créditos até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão ser divididos em até 60 (sessenta) parcelas;
II- Créditos entre R$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderão ser divididos em até 90 (noventa) parcelas;
III– Créditos entre R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais), poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas;
IV – Créditos entre R$ 1.000.000,01 (um milhão e um centavo) e R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) poderão ser divididos em até 160 (cento e sessenta) parcelas;
V – Créditos acima de R$ 1.500.000,01 (um milhão e quinhentos mil reais e um centavo), poderão ser parcelados em até 180 (cento e oitenta) parcelas.
Parágrafo único. É permitido o reparcelamento apenas 01 (uma) vez.
Art 5º Os contribuintes ou responsáveis, interessados em parcelar seus débitos tributários e não tributários, nas condições previstas nesta lei, deverão protocolar requerimento junto ao site https://pindamonhangaba.1doc.com.br/, endereçado à Secretaria de Finanças do Município, até 31 de dezembro de 2026.
Art. 6º Os débitos incluídos no parcelamento serão objeto de consolidação no mês do requerimento, convertendo-se o valor total obtido em Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba - UFMP, para fins de fixação do valor das parcelas.
§ 1º O valor de cada prestação será atualizado segundo a variação da UFMP ou qualquer outro indicador que venha a substituí-la, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.
§ 2º O vencimento da primeira prestação se dará em até 15 (quinze) dias após o despacho concessivo do parcelamento, e as demais a cada 30 (trinta) dias.
§ 3º Não produzirá efeitos o requerimento de parcelamento formulado sem o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação.
Art. 7º Constituir-se-ão meios de garantia a serem prestadas pelo devedor, a critério da Municipalidade, as seguintes modalidades previstas nesta lei:
I - Fiança Bancária;
II - Hipoteca;
III - Seguro Garantia;
§1º A Carta Fiança Bancária poderá ser solicitada nas instituições bancárias com as quais a empresa ou pessoa física transacione.
§ 2º No caso de hipoteca, o imóvel será avaliado por Comissão competente e, caso seja deferido o parcelamento, será registrado o gravame na matrícula mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis.
§3º A opção pelo Seguro Garantia, ensejará as regras definidas pela Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP, conforme Circular Susep nº 662/2022.
Art. 8º O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando:
I- verificada a inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas;
II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial;
III - decretada a falência ou insolvência civil do contribuinte ou responsável;
§ 1º A rescisão referida no caput implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa, protesto e/ou o prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.
§ 2º A rescisão do parcelamento independerá de notificação e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.
§ 3º Uma vez rescindido o parcelamento por qualquer motivo, fica vedado o reparcelamento dos mesmos débitos com fundamento nesta lei.
§ 4º Verificado o término das parcelas acordadas com base no art. 1º da presente Lei, e permanecendo até 2 (duas) parcelas não pagas, consecutivas ou alternadas, o Município poderá notificar o contribuinte para quitar as parcelas vencidas, acrescidas dos valores referentes a juros, multa e correção monetária, num prazo de até 15 (quinze) dias, antes de rescindir o parcelamento, o qual só será rescindido se, esgotado o referido prazo, as parcelas ainda estiverem em aberto.
Art. 9º Para os débitos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis ao deferimento do parcelamento:
I - a renúncia a eventuais embargos opostos à execução fiscal ou outra demanda em que se discuta a dívida;
II - o recolhimento dos honorários advocatícios na forma do art. 10 desta lei.
§ 1º Os processos de execução fiscal permanecerão suspensos enquanto estiverem em dia os pagamentos do parcelamento, e retomarão seu curso normal tão logo se verifique qualquer hipótese de rescisão do parcelamento.
§ 2º Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do parcelamento o recolhimento das custas processuais, na forma estabelecida pelo Poder Judiciário.
§ 3º Acaso a execução fiscal esteja garantida por penhora, a constrição será mantida até a quitação total da dívida.
Art. 10. O contribuinte inscrito em dívida ativa, com cobrança judicial vigente, que aderir ao acordo de parcelamento, pagará, a título de honorários advocatícios, a verba arbitrada/fixada em juízo no despacho inicial da execução fiscal ou em ação judicial ajuizada pelo Fisco Municipal ou, não tendo sido arbitrada, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos débitos.
Parágrafo único. A verba cobrada a título de honorários advocatícios poderá ser dividida pelo mesmo número de parcelas do valor principal, a ser cobrada em boleto unificado, atualizada na forma da legislação vigente, com os encargos legais.
Art. 11. Para os débitos que estejam em protesto, após efetivado o parcelamento, e o pagamento tempestivo da primeira parcela, a Secretaria de Finanças, providenciará a autorização de cancelamento do protesto junto ao Cartório que se encontre registrado.
Parágrafo único. Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do parcelamento o recolhimento das custas e emolumentos cartorários para que seja efetivado o cancelamento do protesto.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 29 de dezembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de dezembro de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei n° 307/2025 c/ Emenda Modificativa n° 19/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Republica a Lei nº 6.988, de 27/08/2025.
LEI N° 6.988, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
CRIA A CAMPANHA "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NA CIDADE DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei n° 175/2025, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Cria a Campanha "Uma criança, Uma árvore" a finalidade de estimular o Município a adotar medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município, para ser plantada em local apropriado.
Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público ou doar as mudas de árvores.
Art. 2° A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio da árvore.
Art. 3° A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.
Art. 4° Cada criança junto de seus responsáveis, participante do plantio de muda, receberá um certificado "Criança Amiga da Natureza" que constará a data de nascimento do filho, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal.
Art.5° A presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.
Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 4598/2007.
Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Rafael Lamana
Secretário de Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de agosto de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA INTERNA SMA Nº 26, DE 21 DE JULHO DE 2026.
Dispõe sobre delegação de competência ao Secretário Municipal Adjunto de Administração para a prática de atos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.
EDUARDO CURSINO, Secretário Municipal de Administração de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento nos arts. 4º, inciso II, 6º e 7º da Lei Municipal nº 6.194/2018, na Lei Complementar nº 77, de 29 de dezembro de 2023, Código de Posturas do Município de Pindamonhangaba, e demais normas aplicáveis.
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.194/2018 prevê a desconcentração administrativa com delegação de competências, como instrumento destinado a assegurar maior rapidez, continuidade e eficácia às decisões administrativas;
CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 6.194/2018 determina que o ato de delegação indique a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, de forma clara e precisa;
CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Administração, a gestão de matérias relacionadas à administração interna, gestão de pessoas, recursos humanos, contratos, patrimônio, posturas municipais, Mercado Municipal, Feira Coberta, Feira Livre, uso de espaços públicos e demais matérias afetas à Pasta;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 77/2023 disciplina o poder de polícia administrativa municipal, a fiscalização de posturas, a realização de atividades eventuais, as autorizações de uso, permissões de uso, comércio ambulante, Mercado Municipal, Feira Coberta, Feira Livre e demais formas de utilização de bens e logradouros públicos;
CONSIDERANDO que o Código de Posturas atribui à Secretaria Municipal de Administração competências relacionadas à autorização para atividades eventuais, análise de posturas municipais, julgamento de recursos administrativos em segunda instância, autorizações de uso e providências relativas à utilização de bens, espaços e logradouros públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de processos administrativos e assegurar continuidade, eficiência e regularidade na prática dos atos de competência da Secretaria Municipal de Administração;
RESOLVE:
Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal Adjunto de Administração, DANILO HOMEM DE MELO GOMES DA SILVA, competência para praticar, assinar, deferir, indeferir, autorizar, decidir, despachar e expedir atos administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, observados os limites desta Portaria, da legislação aplicável e das competências legalmente reservadas a outras autoridades.
Art. 2º A delegação de que trata esta Portaria compreende os seguintes atos e matérias:
I - deferimento, indeferimento, revisão, autorização, ciência e demais despachos relativos a férias de servidores públicos municipais, quando de competência da Secretaria Municipal de Administração;
II - deferimento, indeferimento, revisão, autorização, ciência e demais despachos relativos a adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, observada a necessária instrução técnica, laudo, parecer ou manifestação do setor competente;
III - deferimento, indeferimento, revisão, autorização, ciência e demais despachos relativos a pedidos de redução de jornada de trabalho, observada a legislação aplicável e a manifestação técnica ou jurídica pertinente, quando necessária;
IV - deferimento, indeferimento, revisão, autorização, ciência e demais despachos relativos a licença-prêmio e demais direitos, benefícios, afastamentos, ocorrências funcionais e requerimentos de servidores cuja análise esteja vinculada à Secretaria Municipal de Administração;
V - deferimento, indeferimento, autorização, ciência e demais despachos relativos à realização de eventos, atividades eventuais, feiras, exposições, circos, parques de diversões, shows, eventos culturais, comerciais, recreativos ou similares, nos termos do Código de Posturas, quando inseridos na competência da Secretaria Municipal de Administração ou após manifestação favorável dos órgãos municipais competentes;
VI - deferimento, indeferimento, autorização, licença, renovação, ciência e demais despachos relativos ao exercício de comércio ambulante, atividades eventuais, feiras, bancas, trailers, food trucks, food bikes, publicidade, ocupação de logradouros e atividades similares sujeitas à fiscalização, autorização ou licenciamento pela área de Posturas Municipais;
VII - deferimento, indeferimento, autorização, ciência e demais despachos relativos à utilização de espaços públicos, vias, logradouros, próprios municipais, centros comunitários, Mercado Municipal, Feira Coberta, Feira Livre e demais espaços sob gestão, fiscalização ou responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;
VIII - assinatura de Termos de Compromisso e Responsabilidade, Termos ou Contratos de Permissão de Uso, autorizações de uso, termos de ciência, notificações, renovações, rescisões, aditivos, apostilamentos e demais instrumentos correlatos envolvendo espaços públicos, bens públicos, Mercado Municipal, Feira Coberta, Feira Livre, centros comunitários e demais próprios municipais vinculados à Secretaria Municipal de Administração, desde que respeitada a forma de outorga exigida pela legislação aplicável;
IX - deferimento, indeferimento, autorização, ciência e demais despachos relativos ao sobrestamento, prosseguimento, continuidade, encaminhamento, tramitação e providências administrativas em sindicâncias, processos disciplinares e procedimentos correlatos, ressalvadas as decisões de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou de outra autoridade legalmente competente;
X - assinatura de atos de convocação, chamamento, comunicação, contratação, encaminhamento e providências administrativas relacionadas a servidores, empregados públicos, candidatos aprovados em concurso público, processos seletivos, vacância, substituição, admissão ou reposição de pessoal, quando inseridos na competência da Secretaria Municipal de Administração, ressalvados os atos de provimento, nomeação, exoneração ou contratação cuja competência seja legalmente reservada ao Prefeito Municipal ou a outra autoridade;
XI - assinatura de aditamentos, apostilamentos, renovações, rescisões, notificações, termos de ciência e demais atos correlatos relativos a contratos de locação, sob gestão, acompanhamento ou formalização da Secretaria Municipal de Administração;
XII - julgamento, deferimento, indeferimento, decisão e assinatura de atos em processos administrativos relativos à fiscalização de posturas municipais, inclusive recursos administrativos, quando a competência estiver atribuída ao titular da Secretaria Municipal de Administração e não houver vedação legal à delegação;
XIII - assinatura de ofícios, comunicações, notificações, certidões, declarações, despachos, encaminhamentos, decisões administrativas e demais atos de expediente relacionados às matérias previstas nesta Portaria. Art. 3º A delegação prevista nesta Portaria abrange a competência para decidir e assinar os atos mencionados no art. 2º, desde que os respectivos processos estejam regularmente instruídos, com as manifestações técnicas, funcionais, fiscais, administrativas ou jurídicas necessárias, conforme a natureza da matéria.
Art. 4º A presente delegação não autoriza a prática de atos que sejam, por lei, regulamento, decreto, decisão administrativa ou norma específica, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Administração ou de outra autoridade.
Art. 5º Nos casos de permissão de uso cuja outorga dependa de decreto municipal, nos termos da legislação aplicável, a atuação da autoridade delegada ficará limitada à instrução, decisão administrativa de competência da Secretaria Municipal de Administração, assinatura de termos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade e atos correlatos, não substituindo o decreto quando este for legalmente exigido.
Art. 6º Nos processos relativos a eventos, atividades eventuais, uso de vias públicas, fechamento de ruas, sonorização, vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros, trânsito, meio ambiente, segurança ou demais matérias sujeitas à manifestação de outros órgãos, a decisão ou assinatura por delegação dependerá da prévia instrução com as autorizações, pareceres ou manifestações pertinentes.
Art. 7º Nos atos relacionados a concurso público, convocação, admissão, contratação, vacância, provimento, nomeação ou exoneração, a atuação da autoridade delegada observará os limites da competência da Secretaria Municipal de Administração, não abrangendo atos cuja assinatura seja legalmente reservada ao Prefeito Municipal ou a outra autoridade.
Art. 8º A delegação de competência prevista nesta Portaria não afasta a competência do Secretário Municipal de Administração, que poderá praticar diretamente os atos delegados ou avocar, a qualquer tempo, processos ou matérias específicas.
Art. 12. Publique-se esta Portaria nos meios administrativos próprios.
Art. 13. Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua assinatura.
Pindamonhangaba, 26 de JULHO de 2026.

EDUARDO CURSINO - Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.118, DE 11 DE MAIO DE 2026.
DENOMINA "ROTATÓRIA AMILTON RIBEIRO DE MENDONÇA" A TERCEIRA ROTATÓRIA LOCALIZADA NA VIA ESTRUTURAL VEREADOR FERNANDO NOGUEIRA.
(Substitutivo n° 24/2026 ao Projeto de Lei n° 28/2026, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de "Rotatória Amilton Ribeiro de Mendonça" a terceira rotatória localizada na Via Estrutural Vereador Fernando Nogueira, neste Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida sinalização indicativa contendo a denominação de que trata esta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 11 de maio de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Mateus Moraes Freitas
Secretário de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de maio de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Republica a Lei nº 6.989, de 27 de agosto de 2025.
LEI N° 6.989, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei n° 192/2025, de autoria do Vereador Marco Mayor).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica assegurado o direito de prioridade no atendimento às pessoas com diabetes mellitus nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Pindamonhangaba, especialmente em casos de hipoglicemia, hiperglicemia ou outras situações emergenciais relacionadas à doença.
Art. 2° A prioridade de que trata esta Lei aplica-se a:
I – Unidades de saúde públicas ou privadas;
II – Estabelecimentos bancários;
III – Supermercados;
IV – Repartições públicas;
V – Farmácias e drogarias;
VI – Estabelecimentos comerciais em geral que gerem filas ou esperas prolongadas.
Art. 3° Para fazer jus ao benefício, o portador de diabetes mellitus deverá apresentar qualquer documento médico que comprove a condição, ou documento emitido por profissional de saúde.
Art. 4° Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar em local visível cartaz com os seguintes dizeres:
"Pessoa com diabetes mellitus tem prioridade no atendimento, conforme Lei Municipal nº ____/2025."
Art. 5° O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:
I – Advertência, na primeira ocorrência;
II – Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), na reincidência.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.
Pindamonhangaba, 27 de agosto de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Andreia Moreira Martins
Secretária Adjunta respondendo interinamente pela Secretaria de Saúde

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de agosto de 2025.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINDAMONHANGABA

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias do(a) Conselheiro(a) Tutelar titular **DESIREE VALDIRENE MARIA A. MOREIRA (10/08/2026 a 08/09/2026)**, vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 01 (um) dias a contar desta data, o Conselheiro(a) Tutelar Suplente:

12º Gabriel Caetano de Moraes Santos

O Conselheiro(a) Suplente acima citado deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua Laerte Machado Guimarães, 590, nesta cidade, munido de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição da Conselheira Titular durante o período de férias.

Caso a apresentação não se oficialize no prazo citado, informamos que convocaremos o próximo Suplente.

Rodolfo Brockhof
Presidente do CMDCA – Gestão 2025/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2026 (PMP 11.349/2026)
Para "Aquisição de mudas de hortaliças, temperos e legumes para implantação e manutenção de hortas em escolas municipais e em prédios públicos, visando atender às necessidades das unidades escolares da rede municipal e prédios públicos, pelo período de 12 (doze) meses", com recebimento das propostas até dia 04/08/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2026 (PMP 12.128/2026)
Para "Contratação de empresa especializada para a locação de estruturas destinadas à realização de eventos, com ou sem fornecimento de mão de obra especializada, contemplando a responsabilidade técnica pela montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operação de estruturas, pelo período de 12 (doze) meses", com recebimento das propostas até dia 07/08/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também na Plataforma Digital, conforme discriminado no Edital). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2026 (PMP 9.073/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 21/07/2026 e ADJUDICOU o processo supra, cujo objeto é "Aquisição de materiais de carpintaria para utilização em diversas obras e manutenções prediais da prefeitura municipal de Pindamonhangaba, conforme solicitação da secretaria municipal de serviços públicos, pelo período de 12 (doze) meses", em favor das empresas: 50X1 COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA -ME, itens 18, 20, 21, 24 no valor total de R$ 227.960,00, CIDADE JARDIM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, itens 6, 7, 10, 11, 13, 16, 17, 19, 33 no valor total de R$ 189.388,11, DANIEL COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LIMITADA, itens 1, 2, 3, 5, 8, 9, 12, 25, 28 no valor total de R$ 319.390,00, JOAO VITOR FONSECA FERREIRA, itens 32 e 34 no valor total de R$ 70.298,40, RAMOS CASA E CONSTRUCAO LTDA, itens 4, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31 no valor total de R$ 314.186,00, TREVO CACAMBAS E TRANSPORTES LTDA – EPP, itens 15 e 35 no valor total de R$ 12.186,00.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2026 (PMP 10.615/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 15/07/2026 e ADJUDICOU o processo supra, cujo objeto é "Aquisição de telhas cerâmicas e de fibrocimento para utilização em diversas obras e manutenções prediais da prefeitura municipal de Pindamonhangaba, conforme solicitação da secretaria municipal de serviços públicos, pelo período de 12 (doze) meses", em favor das empresas: COMERCIO DE MADEIRAS CAMPEAO, item 6 no valor total de 62.850,00, RAMOS CASA E CONSTRUCAO LTDA, itens 1 ,2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 no valor total de R$ 378.250,00.

*****HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE*****

INEXIGIBILIDADE 019/2026 (PMP 8.719/2026)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 03/06/2026 e ADJUDICOU o processo supra que cuida de "Aquisição de vale transporte da linha urbana de São José dos Campos", expressa no processo em tela em favor de CONSORCIO 123, no valor de R$ 28.576,80, nos termos da carta de exclusividade apresentada e justificativa pela Secretaria Municipal de Administração e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município. O que faço com base no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

INEXIGIBILIDADE 030/2026 (PMP 13.091/2026)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 21/07/2026 e ADJUDICOU o processo supra que cuida de "Contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais para estruturação e organização da base normativa municipal, com disponibilização de plataforma digital para a consulta das normas com integração de inteligência artificial para atuar como assistente legislativo na pesquisa e interpretação da legislação", expressa no processo em tela em favor de LEIS LTDA, no valor de R$ 175.674,00, nos termos da carta de exclusividade apresentada e justificativa pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e do parecer da Procuradoria Geral do Município. O que faço com base no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e, pelo Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023

*****ADITAMENTO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 031/2025 (PMP 4.436/2025)
Foi firmado o aditamento 01/2026, de 02/07/2026, a Ata de Registro de Preços 285/2025, que cuida de "Aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção de todas as Secretarias municipais, viaduto, pontes, praças, passarelas, quadras externas nos bairros e ginásios esportivos, escolas, unidades de saúde, festividades e futuras instalações, revitalização de praças e quadras esportivas e reforma de instalações dos prédios públicos", para prorrogação até 22/07/2027, e reajuste de 3,83% com base no índice IPC-FIPE, validado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, passando o valor total estimado de R$ 33.452,00 para R$ 34.733,21. de acordo com o que prescreve o artigo 84 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, artigo 114 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28/12/2023 e item 3.1 da referida Ata renovando, assim, os quantitativos iniciais registrados zerando o saldo não utilizado do período anterior, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município. assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO e pela contratada, empresa C L ALMEIDA LTDA, a Sra. NELLY LOPES DE ALMEIDA.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 031/2025 (PMP 4.436/2025)
Foi firmado o aditamento 01/2026, de 08/07/2026, a Ata de Registro de Preços 288/2025, que cuida de "Aquisição de mater